



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 010/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA**, para realizar Processo Seletivo Simplificado.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.393.750/0001-31, com sede na Rua Coronel Veddersen, 1587, Pavimento 3, Sala 301B, Centro, Taió - SC – CEP: 89.190-000, neste ato representado por sua Sócia-Administradora Sra. SIRLENE DUEMES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 044.519.179-13, residente e domiciliado na Estrada Ribeirão dos Lobos, s/nº, cidade de Taió/SC, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Protocolo Administrativo nº 533/2022, bem como, Dispensa de Licitação nº 018/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a Contratada se compromete a prestar serviços de realização/execução de Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga e cadastro de reserva do cargo de Mecânico, em regime de contrato administrativo, em caráter emergencial e temporário.

1.2 – A empresa proponente deverá, observadas as normas aplicáveis, prestar os seguintes serviços:

1.2.1 – Análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo Município, objetivando subsidiar a elaboração de edital de regulamentação da seleção público.

1.2.2 – Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos da seleção, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, bem como elaboração de extrato para publicação junto à imprensa.

1.2.3 – Elaboração de todos os demais editais necessários - homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

1.2.4 – Disponibilizar de homepage - INTERNET – Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Processo Seletivo Simplificado em site próprio da empresa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2.5 – Apoio na elaboração de todas as portarias a serem editadas pelo Município.

1.2.6 – Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas.

Encerrado o período de inscrições, as mesmas deverão ser analisadas individualmente pela Municipalidade. A Contratada deverá emitir edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação deverá prever prazo recursal.

1.2.7 – Elaboração de atas e listas de presença - para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.

1.2.8 – O local de realização do Processo Seletivo Simplificado será determinado pelo Município de Paverama. A Contratada deverá realizar a sinalização do mesmo, por meio de cartazes de localização das dependências.

1.2.9 – Aplicação das provas – A Contratada deverá designar Comissão Coordenadora Central, cabendo ao Município designar banca de fiscalização, que deverá receber o devido treinamento teórico-prático da empresa Contratada.

1.2.10 – Realização de Desempate de Notas, através de Sorteio Público – A realização de sorteio ficará a cargo do Município.

1.2.11 – Exame de Recursos Administrativos Relativos às Provas - Será feito pela banca responsável da empresa Contratada, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a Contratada deverá emitir parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital.

1.2.12 – Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, deverá ser elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados, pela Contratada.

1.2.13 – Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, é compromisso da Contratada montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base à Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria.

1.2.14 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo; e

1.2.15 – Ato de identificação - Realização de ato de identificação de provas.

1.3 – Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Paverama:

1.3.1 – Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;

1.3.2 – Custeio das publicações legais;

1.3.3 – Recebimento das inscrições por parte dos candidatos;

1.3.4 – Cedência de local e maquinário para realização da Prova Prática e pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança;

1.3.5 – Cedência de pessoal suficiente para compor a banca de fiscalização de provas a ser treinada e coordenada pela empresa licitante vencedora;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.6 – Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à empresa licitante vencedora para análise e parecer; e

1.3.7 – Sorteio público, para realização de desempate,

1.4 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento do valor referido no item 2.1 será realizado conforme o cronograma de execução, nos prazos e percentuais de pagamento que seguem:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: publicação do edital	Até o 30º dia	30%
Etapa 2: homologação das inscrições	Até o 60º dia	30%
Etapa 3: na homologação final	Até o 90º dia	40%

2.3 – Os pagamentos pelos serviços executados serão realizados na forma do disposto no item 2.2, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento da etapa do objeto deste contrato, referida no item 2.2 ou no cumprimento da totalidade do objeto.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 – O prazo de execução do presente contrato será de 90 (noventa) dias e contar-se-á a partir de 09 de março de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/1993.

3.2 – O atraso injustificado na realização do concurso público sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDRSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem delegar expressamente as funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Cumprir todas as disposições estabelecidas na Cláusula Primeira, especialmente o item 1.2, do presente Contrato, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;

5.1.2 – Providenciar os materiais e serviços necessários para a aplicação das provas;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.3 – Manter informado o fiscal do Contrato, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

5.1.7 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a Contratante:

6.1.2 – Prover os locais necessários para realização das provas;

6.1.3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

6.1.4 – Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento do processo seletivo e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.1.5 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada a penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 30.05.01.20.608.0076.2011.3.3.1.90.11.000000.0001 e 121.08.02.25.782.0101.2028.3.3.1.90.11.000000.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1 – Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Processo de Dispensa.
- 10.2 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.3 – A proponente assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto da Contratação.
- 10.4 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- 10.5 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 10.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.
- 10.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 07 de março de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CENTRO DE ESTUDOS UNIASE LTDA
SIRLENE DUEMES
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____-_____

CPF: _____-_____